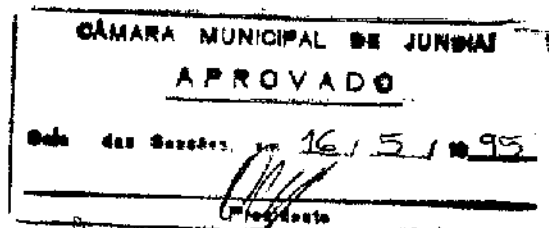
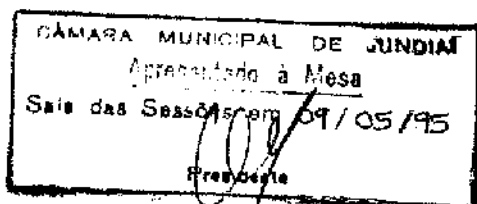




Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

MOÇÃO N.º 164

APELO às Presidências da República, do Senado e da Câmara Federal por adoção de medidas em favor dos mutuários do SFH.



CONSIDERANDO que a situação dos mutuários do SFH é gravíssima, face à forçosa inadimplência a que foram convidados pela disparidade dos reajustes das prestações em relação aos salários que foram congelados pelo governo, sendo que no Estado de São Paulo 1,2 milhão de mutuários deixará de pagar a prestação da casa própria, estando na iminência de ter seus imóveis levados a leilão pelo famigerado e anacrônico Decreto-lei 70/66, resquício da ditadura, ainda vigente, e sistematicamente utilizado pelos banqueiros contra os mutuários inadimplentes;

CONSIDERANDO que milhares de aposentados são explorados com o financiamento da casa própria, pois não há redução de prestação por perda de renda, mesmo tendo seus salários reduzidos por ocasião da aposentadoria, e continuam sofrendo reajustes nas prestações, quando o salário mínimo está congelado;

CONSIDERANDO as atitudes eivadas de atos de inconstitucionalidade emanadas pelo Banco Central, via regulamento, alterando a legislação em detrimento do patrimônio público social, sangrando ilegalmente os recursos do Tesouro Nacional, convidando os mutuários forçosamente à inadimplência, inviabilizando a política habitacional, de forma a convidar o SFH à falência;

CONSIDERANDO a magnitude dos problemas enfrentados no âmbito habitacional, diante dos constantes abusos e violações dos direitos adquiridos dos mutuários pela imposição ilegal via regulamento de novos direitos e obrigações sob os contratos firmados de mútuos, colocando os inadimplentes na eminência de perda dos imóveis, causando-lhes dano de difícil reparação;



MOÇÃO N.º 164 - fls. 02

CONSIDERANDO que as revisões e os índices aplicados nas correções das prestações da casa própria estão atendendo interesses e critérios marcados por grupos econômicos que operam no SFH de maneira totalmente lesiva aos mutuários, inserindo-os em regra de exceção face às regras gerais (art. 16, inc. III, da Medida Provisória de nº 434/94);

CONSIDERANDO que a CEF e a ABECIP oferecem as revisões aos mutuários, enganando-os e camuflando o roubo escancarado e a impunidade com que atuam, quando estes bem sabem que estão estabelecidos em lei os aumentos salariais, preferindo ignorá-los, declarando publicamente, via imprensa, que burlam e violam as regras contratuais firmadas e impunemente confessam a má fé e os abusos praticados contra o SFH e os mutuários, avalizados pelo Banco Central que edita, via regulamentos, as alterações unilaterais dos contratos de mútuo no SFH;

CONSIDERANDO os atos inconstitucionais face às sistemáticas e constantes violações das decisões da Justiça, no caso a utilização da TR como taxa de correção nos contratos no âmbito do SFH, declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal em ADIN 493-0, proposta pelo M.D. Procurador Geral da República, excelentíssimo Dr. Aristides Junqueira;

CONSIDERANDO ainda a grave lesão já anunciada que pode pairar sobre o patrimônio público social, face à securitização da suposta dívida do FCVS proposta pelos grupos econômicos, transformando a alegada dívida vincenda do FCVS em títulos do Tesouro Nacional, a se apossarem sem dispêndio financeiro algum das empresas estatais a serem privatizadas;

CONSIDERANDO que a moradia é um direito inerente ao cidadão, conforme bem dispõe nossa Carta Magna, havendo a necessidade de inclusão do tema habitacional para discussão junto aos órgãos de defesa dos direitos dos cidadãos visando propositura de medidas urgentes para resguardar o patrimônio público e evitar a irreversível convulsão social à qual são provocados os trabalhadores e mutuários da casa própria;

CONSIDERANDO que a atual situação do Sistema Financeiro da Habitação representa uma das únicas e remotas possibilidades para a realização do sonho da casa própria, em que pesem todas as denúncias formuladas no presente, busca-se a urgente implementação da auto-recuperação do SFH, resgatando sua função social, corrigindo suas distorções, banindo a prática abusiva de reajuste das prestações em patamares superiores aos aumentos salariais recebidos pelos trabalhadores em geral;



MOÇÃO N.º 164 - fls. 3

Apresento à Mesa, na forma disciplinada pelo Regimento Interno, sob consideração do soberano Plenário, esta MOÇÃO DE APELO às Presidências da República, do Senado e da Câmara Federal (extensivamente às lideranças de bancada daqueles parlamentos), no sentido de serem adotadas todas as medidas necessárias em defesa dos direitos dos mutuários, especialmente pela não-utilização da TR como taxa de correção dos contratos no âmbito do SFH.

Mais, seja dada ciência desta deliberação à Associação dos Mutuários de Jundiaí e Região-AMUT.

Sala das Sessões, 09.05.95

  
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO  
"Doca"

\* /cm-ns

02/1422  
XDF60976 D206 1337 SCF/DF(R04)  
BRASILIA/DF

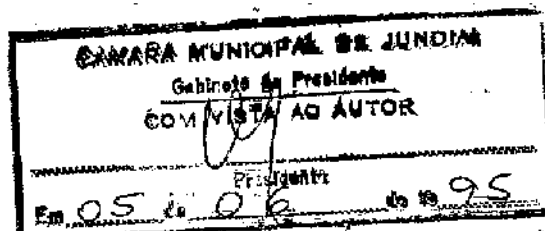
OK  
Expediente

TELEGRAMA  
CAMARA MUNICIPAL  
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO  
P. BARAO DE JUNDIAI N 128 CP 183  
13200-000 JUNDIAI/SP

CAMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAI

48590 JUN95 1790

REMETENTE: SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE  
ACUSO RECEBIMENTO EXPEDIENTE REFERENTE ITR, COMUNICO QUERER ULTIMO  
PROJETO SOBRE ASSUNTO DE N. 01916/91, P. PIRACATUNA, O DEFINITIVA  
MENTE EM FEVEREIRO DE 1995.  
ATENCIOSAMENTE  
SENADOR JOSE SARNEY  
PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL



REMETENTE  
T613452  
ASSINANTE TELEX.

11463 2 SPJM



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SUBCHIEFIA DE RELAÇÕES INTERGOVERNAMENTAIS



CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

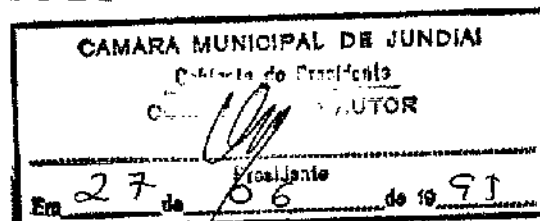
Ofício nº 2363 /95-SRI/C.CIVIL

18816 JUN 95 R1126

Brasília, 19 de 06 de 1995.

PROTOCOLO

Senhor Presidente,



Acuso o recebimento do Ofício nº 05.95.83, datado de 18/05/95 e informo a Vossa Excelência o seu encaminhamento ao Ministério da Fazenda, por intermédio do Ofício nº 2360 /95-SRI/C.CIVIL, para exame e providências julgadas cabíveis.

Atenciosamente,

WILSON CALVO MENDES ARAÚJO  
Adjunto

A Sua Excelência o Senhor  
**ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO**  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua Barão de Jundiaí, nº 128 - Cx. Postal 183  
Jundiaí - SP  
CEP: 13200-000

Nup nº 1.2007/94-19 (a-25)  
mo./